

Cria a obrigatoriedade de fornecimento de frutas na merenda escolar.

Do P.L. nº 29/10 (Substitutivo) – Autógrafo nº 120/10 – Proc. nº 1361/10

Lei nº 4.647 de 29 de dezembro de 2010

Cria a obrigatoriedade de fornecimento de frutas na merenda escolar.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O objetivo da presente Lei é estimular o consumo de frutas pela população, criando o hábito ao consumo a partir da infância através da introdução de frutas na merenda escolar.

Art. 2º. É obrigatório o fornecimento de frutas inteiras ou em pedaços na merenda escolar servida no Município, pelo menos em um dia da semana, de acordo com cardápio elaborado por nutricionista.

Parágrafo único. Nos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIS as frutas serão servidas diariamente de acordo com cardápio elaborado por nutricionistas.

Art. 3º. As frutas deverão ser adquiridas preferencialmente de produtores rurais do Município ou de suas associações, na forma de legislação vigente.

Do P.L. nº 29/10 (Substitutivo) – Autógrafo nº 120/10 – Proc. nº 1361/10 Fl. 02

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 29 de dezembro de 2010

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 07 de dezembro de 2010.

Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

José Aparecido Aguiar
1º Secretário

Israel Scupenaro
2º Secretário

